

CONTRATO nº 17/2014
PROCESSO: Nº 000042/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE E A EMPRESA CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Seguridade, o **Sr. JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.547.216-2, inscrito no CPF sob o nº 947.029.698-20 e por seu Gerente de Patrimônio e Logística, **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 130.896 – SSP/MS e do CPF nº 099.533.531-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 30 de 20 de março de 2014 e por meio da Portaria/Funpresp-Exe/Dirad nº 19 de 16 de maio de 2013, respectivamente, e na forma da competência contida no anexo I da política de alçadas, aprovada pela resolução CD/Funpresp-exe nº 33/2014 de 30 de junho de 2014, e, de outro lado, a empresa **CONVERGÊNCIA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.421.648/0001-80, estabelecida no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 464 e 465 - Edifício Multiempresarial, CEP: 70340-000, Brasília-DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora **Sra. DILZA VIVIANE RAMOS SIQUEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4185122 SSP/GO, CPF sob o nº 715.519.051-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000042/2014, referente ao pregão eletrônico nº 33/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Contratação de empresa fornecedora de projetores multimídia, no quantitativo de duas unidades, para atendimento das necessidades da Funpresp-Exe, com vistas à adequação do auditório e composição da sala de reunião.

1.2. O projetor deverá ter a especificação mínima de tecnologia 3LCD de 3 chips, possuir método de projeção, frontal e retroprojeção, além de resolução nativa SVGA, com número de pixels 480.000, pixels 800 x 600 x 3, Proporção 4:3, Zoom digital, lâmpada 200 W UHE (ETORL), abrangência de tela 23" a 350, Brilho normal, econômico e da cor 3000 lumens, bem como lente de proteção com enfoque manual, a fim de dar efetivo suporte às atividades a serem desenvolvidas pelos dirigentes, empregados e colaboradores dessa Fundação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o término da garantia do objeto, que corresponde a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão da nota Fiscal.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)**, conforme o quadro demonstrativo abaixo, objetivando a aquisição de 2 (dois) projetores multimídia.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO unitário
Projetor Multimídia	Unid.	2	R\$ 1.560,00
Preço Total			R\$ 3.120,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LDJKD



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com a aquisição de que trata o objeto contratual correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para os exercícios de 2014.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos objetos entregues, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.


5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pela CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado em parcela única compreendendo o valor total do presente contrato não sobrevivendo obrigações futuras quaisquer.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

WJRD.



5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Eventuais multas e indenizações devida pela contratada serão descontadas no pagamento.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

WZJRD



7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Funpresp-Exe.

7.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1 Caso fortuito ou de força maior;

7.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.6.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

7.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

7.7. Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

7.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

WURD.



7.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 A verificação da adequação da entrega dos projetores deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

WRRD.

6

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;


9.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos projetores, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.2 Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Proceder à entrega dos objetos desse contrato, conforme o quantitativo e as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;

L02/Rd.
7


9.2.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.3 Providenciar a troca, às suas expensas, dos materiais entregues com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo máximo de 03 dias;

9.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos materiais, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.5 Responder por todo o ônus decorrente do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;

9.2.6 Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital do Pregão nº 33/2013;

9.2.7 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos materiais sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.2.8 A CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato;

9.2.9 A CONTRATADA prestará a devida assistência técnica para todos os equipamentos de informática, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de

validade da proposta;

10.1.2 apresentar documentação falsa;


10.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 não mantiver a proposta;

10.1.6 cometer fraude fiscal;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

WJRd
8


10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio, em qualquer momento da licitação.

10.3 A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Sergipe;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 As sanções administrativas previstas nos incisos, "I", "III" e "IV", desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas. No caso de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Ministro de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.5 Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

10.6 A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.8 Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.10 A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

10.11 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- III - Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - Irregularidades que acarretem prejuízos ao Instituto Federal de Sergipe, impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;
- VI - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- VII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.12 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.13 O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas

no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



FUNPESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente as constantes nas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, nos termos do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE

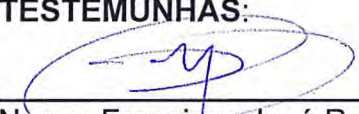

ROBERTO MACHADO TRINDADE

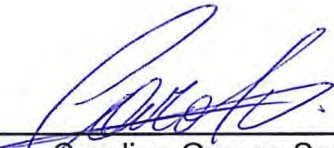

JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA

Pela CONTRATADA


DILZA VIVIANE RAMOS SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:


Nome: Francisco José R. Facchinetti
CPF: 539247201-00
Identidade: 1311644 SSP/DF


Nome: Caroline Gomes Servo
CPF: 010576461-21
Identidade: 2358751 SSP/DF